



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSNAL/Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDÃO PROFERIDO NO PROCESSO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

AUDITORIA SISTÊMICA NOS 24 REGIONAIS ACERCA DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ) A MAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAUS. CONCESSÃO DE GECJ A MAGISTRADO AFASTADO. PAGAMENTOS RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. DESCONFORMIDADE DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO TRT 9ª REGIÃO COM A RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015. ATENDIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT ORIUNDAS DE AUDITORIA. AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES DEVIDOS AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES EXARADAS NO ACÓRDÃO DE AUDITORIA.

Homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, reconhecendo-se o cumprimento parcial, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relacionadas à I. Revisão das concessões e reposição do pagamento indevido de GECJ a magistrados afastados; e II. Revisão, reposição e aprimoramento dos meios de controle do pagamento indevido de GECJ a juízes de 1º grau, por períodos inferiores a 30 dias, sem exclusão dos sábados, domingos e feriados. **O Tribunal cumpriu parcialmente as determinações,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

restando pendente, ainda a integral reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de GECJ nos casos indicados nos itens I e II acima. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido para homologação integral do relatório elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria. Fixação de prazo ao TRT 9ª Região para integral cumprimento das obrigações exaradas em acórdão de auditoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON - 8455-65.2019.5.90.0000**, em que é Interessado(a) o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

O Monitoramento de Auditoria e Obras foi instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto no Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 em relação ao TRT 9ª Região. Naqueles autos de Auditoria foram analisados, de forma sistêmica, casos de concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados de 1º e 2º grau de jurisdição em todos os Regionais, expedindo-se as respectivas determinações corretivas a cada um dos Tribunais Regionais onde se constatou haver falhas.

Em relação ao TRT 9ª Região, determinou-se a adoção de 6 (seis) medidas saneadoras, as quais são objeto deste Monitoramento, quais sejam:

4.2.8.1. Revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 21 deste relatório; (Achado 2.3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

4.2.8.2. Promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 21 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

4.2.8.3. Revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 41 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.8.4. Promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 41 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.8.5. Aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.8.6. Alterar o disposto no § 2º do art. 3 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016, de forma a constar que o cálculo do número de processos novos será feito por ano, e revogar o § 3º do art. 7º do mesmo normativo, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6). (Relatório de Monitoramento – f. 133-134)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD concluiu que, dessas 6 medidas saneadoras, o TRT 9ª Região cumpriu integralmente 3 (4.2.8.1; 4.2.8.3 e 4.2.8.6), outras 2 referentes à reposição ao erário de pagamentos indevidos foram parcialmente atendidas (4.2.8.2 e 4.2.8.4), e a determinação para aprimoramentos dos mecanismos de controle interno está em fase de cumprimento (4.2.8.5), consoante discriminado no Relatório de Monitoramento n.º 01 de f. 128-211.

Diante disso, ao final do referido relatório, a CCAUD elaborou as seguintes propostas:

4.1. proceder, **em até 120 dias**, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos **magistrados constantes no QUADRO 10 deste Relatório de Monitoramento**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990;

4.2. encaminhar, **no prazo de 150 dias**, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior. (Relatório de Monitoramento – f. 210-211).

As conclusões e propostas da CCAUD foram submetidas ao Presidente deste Conselho, Ministro João Batista Brito Pereira, o qual determinou a distribuição do feito para deliberação plenária.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

CONHEÇO do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instrumento hábil a viabilizar a apreciação plenária dos relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Regimento Interno, 6º, IX c/c 90).

2 - MÉRITO

2.1. CONCESSÃO DE GECJ A MAGISTRADO AFASTADO

O CSJT constatou, em auditoria, ocorrências de pagamento indevido, por parte do TRT 9ª Região, de GECJ a magistrados em períodos nos quais os respectivos Juizes/Desembargadores estavam afastados. Por isso, determinou ao Regional que:

a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 21 deste relatório;

b) promova a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 21 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa. (Acórdão de auditoria – f. 51-52).

A CCAUD informou o cumprimento, pelo TRT 9ª Região, da revisão indicada no item “a”, consoante análise do “ofício n. 234/2018 – SGJ/TRT9” e documentos (f. 214 e seguintes).

Apurou ainda que, em razão dessa revisão, o Regional procedeu à abertura de processos administrativos para reposição do pagamento indevido (casos relacionados a 5 magistrados – Quadro 2 – f.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

141). Desses 5 casos, em apenas 2 houve reposição ao erário (Quadro 3 – f. 141). Nos outros 3 casos, o Regional apurou o valor a ser restituído e iniciou os procedimentos para devolução, mas sem demonstração, nas fichas financeiras referentes aos exercícios 2018 e 2019, da sua concretização.

Assim, considerando inexistir elementos capazes de ilidir as apurações da CCAUD, **homologo o relatório de auditoria**, nesse ponto.

2.2 PAGAMENTOS RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Reconheceu-se, em auditoria, o descumprimento, pelo TRT 9ª Região, do art. 6º, §1º da Resolução CSJT n.º 155/2015, qual seja ausência de exclusão dos sábados, domingos e feriados no cálculo da GECJ a juízes de 1º grau, em caso de cumulação inferior a 30 dias, motivo pelo qual se determinou ao Tribunal que:

a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 41 deste relatório;

b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 41 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

trinta dias, sejam excluídos (sic) os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015. (Acórdão de auditoria – f. 73-74).

A CCAUD informou o cumprimento pelo TRT 9ª Região da revisão indicada no item “a”, consoante análise do “ofício n. 234/2018 – SGJ/TRT9” e documentos (f. 214 e seguintes).

Verificou a abertura de processos administrativos com o objetivo de repor ao erário os valores indevidamente pagos (casos relacionados a 35 magistrados – Quadro 7 – f. 150-151). Contudo, dos 35 casos levantados, em apenas 7 houve integral reposição ao erário e em 1, devolução parcial. Nos demais, o Regional apurou o valor a ser restituído e iniciou os procedimentos para devolução, mas sem demonstração, nas fichas financeiras referente aos exercícios 2018 e 2019, da sua concretização (Quadro 8 – f. 151-152).

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a CCAUD reproduziu informação trazida pelo Regional, na qual discrimina a adoção de medidas consistentes no desenvolvimento de ferramentas de controle (f. 203-204). A Coordenadoria de Controle e Auditoria ressaltou o fato de o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho encontrar-se em fase de implementação, nos termos da Resolução CSJT n.º 217/2018. Por isso, concluiu estar a obrigação em cumprimento.

Assim, considerando inexistir elementos capazes de ilidir as apurações da CCAUD, **homologo o relatório de auditoria**, também quanto aos itens deste tópico.

2.3 DESCONFORMIDADE DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL RELATIVA À GECJ COM A RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015

O CSJT entendeu que a norma interna do Regional ofendia a Resolução CSJT n.º 155/2015 no que se refere à apuração do número de processos recebidos por ano. O ato do TRT 9ª Região estabelecia contagem desse prazo (um ano) retroagindo-se da data em que se iniciou o acúmulo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

ou seja, os 12 meses antecedentes ao acúmulo de acervos. Entretanto, a Resolução do CSJT refere-se ao ano-calendário, como firmou o acórdão de auditoria.

Por conseguinte, determinou-se ao TRT 9ª Região a adequação do seu normativo (f. 102-103; 109).

A CCAUD constatou a alteração legislativa promovida pelo Regional retificando a forma de cálculo dos processos novos por ano, adequando-a ao ano-calendário (“1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao ano de apuração” – Resolução Administrativa TRT 9ª Região n.º 82/2018, de 6 de agosto de 2018).

Por isso, **homologo o relatório de monitoramento para considerar cumprida a obrigação.**

2.4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A CCAUD sugeriu a concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Regional conclua a reposição ao erário dos valores indevidamente adimplidos, consoante memória de cálculo consolidado no Quadro 10 do relatório de monitoramento (f. 208), juntando aos autos a respectiva documentação comprobatória no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. Vejamos:

“**4.1.** proceder, em até 120 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos magistrados constantes no QUADRO 10 deste Relatório de Monitoramento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000);

4.2. encaminhar, no prazo de 150 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

Homologo a proposta da CCAUD, acrescendo, todavia, determinação para que o Regional comprove, no mesmo prazo de 150 dias, a conclusão do cumprimento das medidas de aprimoramento dos mecanismos de controle do pagamento da GECJ para períodos de acumulação inferiores a 30 dias.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, nos termos da fundamentação, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações previstas no Acórdão do CSJT prolatado nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, exarando novas determinações, conforme encaminhamentos indicados no item 2.4 do voto, com fulcro no art. 97 do Regimento interno do CSJT.

Obs. Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Conselheiros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta e dos Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso e Ana Paula Taucedá Branco.

Presidiu a sessão o Exmo. Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira (Presidente), presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e os Exmos. Desembargadores Conselheiros Vania Cunha Mattos, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues e Nicanor de Araújo Lima. Presentes a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel, e a Exma. Presidente da Anamatra, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, conforme o disposto na Resolução n.º 001/2005.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100370D7C72F6B7AE4.